

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RDI – 05/2023

A Diretoria da Federação Alagoana de Futebol, no uso das atribuições, conferidas pelo estatuto da entidade em vigor:

**Considerando** o teor de recomendação encaminhada pela Promotoria do Juizado do Torcedor da Capital do Ministério Público de Alagoas, recebida na tarde de ontem, 08/08, com início de vigência para a data de hoje, expondo para ao final aplicar medida educativa de suspensão ao GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO E CULTURAL MANCHA AZUL, simpatizante do Centro Sportivo Alagoano – CSA;

**Considerando** que o documento em tela fora lastreado em informações repassadas pelo setor de inteligência do Comando de Policiamento da Capital, da Polícia Militar de Alagoas, solicitando providências no âmbito administrativo a fim de resguardar a ordem pública e segurança, especialmente a incolumidade dos torcedores;

**Considerando**, ainda, as diversas investigações em curso a fim de apurar episódios envolvendo a referida torcida no âmbito da Polícia Civil, o que serve de referência inclusive para a tomada de medidas de caráter preventivo;

**Considerando** o Ministério Público indicou dispositivos da Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor) que se ajustam à caracterização de responsabilidade da torcida MANCHA AZUL, com propositura de medidas necessárias para que seja garantida a segurança ao torcedor participe dos eventos esportivos;

**Considerando** que os artigos 13 a 20, da Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), indicam as ações e atribuições indispensáveis para que seja garantida a segurança ao torcedor participe do evento esportivo, com destaque para o artigo 17, da citada norma, que estabelece a implementação de planos de ação para criar diretrizes para, dentre outras situações, a segurança dos jogos, recorte de que se trata no momento;

**Considerando**, ainda, o disposto no Plano Geral de Ação do Campeonato Brasileiro Série C 2023, elaborado pela Diretoria de Competições da CBF, que toma o Estatuto do Torcedor como base legal para estabelecer um roteiro de providências necessárias para a competição, dentre elas, as ações de segurança;

**Considerando** que o disposto no artigo 6º, do Regulamento Geral de Competições da CBF, parte integrante dos regulamentos específicos e que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições organizadas pela entidade, traz em seus incisos uma série de dispositivos que determinam as providências indispensáveis à logística e segurança das partidas, com clara referência ao Estatuto do Torcedor, e definindo que as federações locais devem atuar como coordenadoras das atividades para elaboração dos planos de ação das partidas em conjunto com o clube mandante e o poder público, do qual

é integrante a Polícia Militar.

**Considerando** a aplicação de medida educativa de suspensão à torcida denominada GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO E CULTURAL **MANCHA AZUL** por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas, com envio de recomendação para cumprimento da medida à Federação Alagoana de Futebol, estando garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à referida entidade, considerando, no momento ser indispensável a adoção de medidas para a prevenção de confrontos entre Torcidas Organizadas, com a finalidade maior de garantir a segurança e integridade do torcedor participe, além da incolumidade pública, por vezes atacada quando há o registro de atos violentos desta natureza;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Acatar a recomendação de medida educativa do Ministério Público de Alagoas para estabelecer a suspensão imediata da entidade Torcida Organizada GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO E CULTURAL **TORCIDA MANCHA AZUL**, simpatizante do CSA/AL, consistente no **BANIMENTO TEMPORÁRIO DOS ESTÁDIOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** e seus respectivos entornos, nos dias de jogo, considerados estes o raio de cinco mil metros dos estádios, por analogia ao art. 41-B, § 1º, inciso I, do Estatuto do Torcedor, **pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**, com a efetiva proibição de ingresso com qualquer objeto hábil a identificar a torcida organizada, como camisas, uniformes e vestimentas em geral, inclusive bonés, bandeiras, faixas, instrumentos musicais e outros que possam identificar o nome da torcida acima mencionada;

Art. 2º – Determinar que a Diretoria de Competições da FAF tome as providências necessárias para o envio da comunicação à Confederação Brasileira de Futebol e demais federações de futebol das diversas Unidades Federativas a fim de obter a plena efetividade da medida ora aplicada;

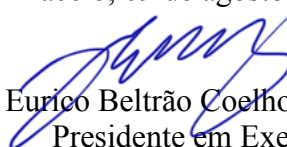
Art. 3º – Determinar que a Assessoria de Comunicação da FAF realize as publicações de praxe para alcançar a devida publicidade.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de agosto de 2023.



José Eurico Beltrão Coelho da Paz Junior  
Presidente em Exercício



**ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DO JUIZADO DO TORCEDOR DA CAPITAL**

## **RECOMENDAÇÃO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO DO TORCEDOR DA CAPITAL,** nas pessoas dos Promotores de Justiça, abaixo-firmados, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos nos arts. 129, I e III, da Carta da República, pelo art. 25, IV, alínea “a”, art. 26, I e alíneas e art. 27, IV, todos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; e

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional de que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à *vida*, à liberdade, à igualdade, à *segurança* e à propriedade” (grifamos);

**CONSIDERANDO** que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

**CONSIDERANDO** que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição (grifamos);

**CONSIDERANDO** que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, como princípio, a defesa do consumidor;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção da saúde contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos considerados perigosos ou nocivos; a informação adequada e clara sobre diferentes produtos (arts. 6º, incisos I e III, e 31 da Lei n.º 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que os dispositivos da Lei 10.671/2003 - Estatuto do Torcedor - protegem o torcedor-consumidor e que as entidades que organizam os eventos desportivos devem submeter-se às suas regras, bem como às demais normas consumeristas;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROMOTORIA DO JUIZADO DO TORCEDOR DA CAPITAL**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 39-A do Estatuto do Torcedor que prevê que **“A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos.”**(destacamos);

**CONSIDERANDO**, ainda, o dispositivo que prevê que **“A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.”** (Destques da transcrição);

**CONSIDERANDO** que, segundo os documentos juntos aos autos do procedimento – solicitação de suspensão da torcida organizada Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural Torcida Macha Azul, apresentado pelo Comando do Policiamento da Capita, assim como o relatório da Polícia Militar, noticiando o envolvimento de torcedores vestindo a camisa da **“MANCHA AZUL”**, em episódios deploráveis de violência nos últimos dias, a saber: No dia 02 (dois) de agosto do corrente ano, ocorreu o espancamento de membro da TORCIDA ORGANIZADA COMANDO ALVIRUBRO - CRB, identificado como Symei Brindisi Silva Araújo, na parte baixa da cidade de Maceió/AL. A vítima estaria trajando a camisa do CRB, momento em que teria sido abordado **por torcedores da torcida rival, CENTRO SPORTIVO ALAGOANO – CSA**, por volta das 23 horas, onde foi agredido com pauladas, principalmente na região da cabeça. A vítima foi socorrida por populares e levada à UPA do Jaraguá, porém, devido à gravidade dos ferimentos, foi encaminhada ao HGE e encontra-se em estado grave ainda internada na ala vermelha daquele nosocômio. Ademais, em trabalho conjunto da Polícia Militar e Civil, foi possível identificar três dos possíveis autores da agressão até o momento, sendo um deles **presidente e outro, membro da diretoria da torcida organizada do CSA, MANCHA AZUL**, e desde o acontecimento as equipes de Segurança Pública permaneceram sem cessar as buscas pelos indivíduos com intuito de localizá-los e prendê-los. Registre-se ainda que o presidente e o membro da diretoria da torcida organizada MACHA AZUL, identificados como sendo, respectivamente, as pessoas de Douglas César da Silva Santos e Thiago Lyra Alves dos Santos, foram presos.

**CONSIDERANDO** que apesar de ter a Polícia Militar do Estado de Alagoas elaborado seu plano de segurança, inclusive aumentando o efetivo e adotando todas as medidas legais para a garantia da tranquilidade e segurança dos torcedores;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à família, à criança, ao adolescente e ao consumidor;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROMOTORIA DO JUIZADO DO TORCEDOR DA CAPITAL**

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Procedimento Preparatório, instaurado a partir da necessidade premente de adoção de medidas preventivas, a fim de acompanhar as atividades da mencionada torcida e assim se evitar riscos à saúde e segurança dos torcedores;

**CONSIDERANDO** que se pode constatar que a participação da torcida organizada acima mencionada em eventos esportivos nesta cidade e em outras cidades do interior tem contribuído sensivelmente para o acirramento dos ânimos entre torcedores, resultando no agravamento da violência quando ela se faz presente;

**CONSIDERANDO** ser cediço que a questão afeta à segurança nos estádios passa por uma análise mais complexa do ambiente que permeia as torcidas organizadas em todo o Brasil, sendo em Alagoas apenas um reflexo do panorama nacional;

**CONSIDERANDO** que não há como se deixar os atos de infração à Lei e a segurança do torcedor sem a resposta devida;

**RESOLVE**

**Aplicar a medida educativa de suspensão à entidade Torcida Organizada GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO E CULTURAL TORCIDA MACHA AZUL, consistente no BANIMENTO TEMPORÁRIO DOS ESTÁDIOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL e seus respectivos entornos, nos dias de jogo, considerados estes o raio de cinco mil metros dos estádios, por analogia ao art. 41-B, § 1º, inciso I, do Estatuto do Torcedor, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com a efetiva proibição de ingresso com qualquer objeto hábil a identificar a torcida organizada, como camisas, uniformes e vestimentas em geral, inclusive bonés, bandeiras, faixas, instrumentos musicais e outros que possam identificar o nome da torcida acima mencionada.**

Registre-se que, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa a medida educativa delineada tem caráter cautelar, sendo que após a observância do direito de defesa da entidade acima mencionada, a ser exercido e apreciado em até trinta dias, a medida poderá ser convalidada ou revogada.

**POR ISSO RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO, à FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL – FAF e ao representante da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) no Estado de Alagoas, fazendo publicar no seu site e no site da CBF o teor dessa recomendação.**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DO JUIZADO DO TORCEDOR DA CAPITAL**

Notifique-se, via carta com AR, o vice-presidente da agremiação acima mencionada, para que, se assim pretenderem, apresentem respostas, no prazo de 10 (dez) dias.

**Notifique-se a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, na pessoa de seu Comandante Geral, do teor da presente, solicitando os préstimos para divulgação interna e externa, especialmente as Polícias Militares dos demais estados da Federação, bem como SEJAM DESPENDIDAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS NA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS EDUCATIVAS ACIMA DELINEADAS.**

**As medidas acima deliberadas entram em vigor no próximo dia 09 de agosto de 2023.**

Maceió/AL, 08 de agosto de 2023.

**SANDRA MALTA PRATA LIMA**  
Promotora de Justiça